

Juiz de Fora

Secretaria de Saúde



Secretaria de Saúde (SS)

Estudo Técnico Preliminar

SRP - Aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT)

SECRETARIA DE SAÚDE Secretaria de Saúde (SS)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de Preços para aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para atendimento às necessidades assistenciais dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS)

Juiz de Fora
2024





SUMÁRIO

I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.....	2
II. ANÁLISE DE SOLUÇÕES.....	7
III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.....	12
IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	13
ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS.....	15



I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar aborda a necessidade de aquisição de Nutrição Parenteral em atendimento ao Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira - HPS. A Unidade Requisitante é referência macrorregional no atendimento a pacientes politraumatizados e acometidos por diversas alterações graves em saúde, por conseguinte, presta assistência às centenas de usuários da rede SUS, diária e ininterruptamente.

A Terapia de Nutricional Parenteral (TNP) é regulamentada pela Portaria 272, de 8 de abril de 1998, sendo definida como conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes por meio de Nutrição Parenteral, a qual consiste em uma solução ou emulsão composta basicamente por aminoácidos, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais estéril e apirogênica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas. É indicada para pacientes que não conseguem satisfazer suas necessidades nutricionais pela via digestiva, considerando, inclusive, o estado clínico e qualidade de vida do paciente.

A nutrição parenteral é manipulada por empresa especializada, pois sua composição e concentração não existem no mercado industrializado, sendo elaborada a partir de prescrição médica personalizada para cada paciente. Quando necessária, é solicitada ao Setor de Farmácia Hospitalar, através de prescrição médica contendo formulação individualizada para o paciente com início de uso em até 24 horas, após a preparação.

Destacamos que este item é indispensável para garantir a continuidade na assistência aos pacientes internados no Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira que necessitam de nutrição especial, através de infusão venosa, em situações pré-operatórias, em doentes portadores de desnutrição, com doenças obstrutivas no trato gastrointestinal alto, complicações pós-cirúrgicas, lesões múltiplas, queimaduras graves, moléstias inflamatórias intestinais (ex.: Síndrome de Crohn, Síndrome do Intestino Curto, etc.).

Tratam-se de insumos a serem empregados no tratamento de pessoas cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas. Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes internados cujo tratamento necessitará do material demandado. A utilidade das Nutrições Parenterais manipuladas prescrita visa atender as necessidades dos pacientes de acordo com suas reais demandas metabólicas, podendo ser aumentada ou suprimida os macro e micronutrientes de forma individualizada.

O Serviço de Farmácia/HPS atualmente não dispõe de local e demais condições estabelecidas pela Portaria 272, de 8 de abril de 1998 para realizar a manipulação de formulações nutricionais parenterais, sendo necessária a contratação do serviço de

manipulação realizado por empresas regularmente habilitadas à preparação de nutrição parenteral.

Esclarecemos que atualmente há uma ata de registro de preços vigente (03.2023.319) até 11/08/2024. Para que não haja interrupção do tratamento hospitalar que depende do insumo, iniciamos as etapas de planejamento designada à necessidade de realização de um novo processo licitatório.

A seguir, segue a relação dos itens a serem registrados:

NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL							
ITEM	NETDEIN	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	CATMAT APROXIMADO	QTD (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	489500066	Nutrição Parenteral Adulto, Emulsão Lipídica a 20%	Mililitro	457161	500.000	R\$ 0,60	R\$ 300.000,00

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

As quantidades necessárias para aquisição foram apontadas pela Coordenação do Serviço de Farmácia do HPS/SSUE/SS.

Para mensurar a quantidade estimada, foi utilizado o consumo médio mensal nos anos de 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 e 2023/2024, conforme demanda desta unidade de saúde. Por meio de consulta em planilha de fornecimento de Nutrição Parenteral, foi calculado o consumo através da fórmula consumo/ tempo. O resultado foi multiplicado por 12 (tempo de vigência em meses) e adicionada margem de segurança para casos de aumento de consumo. Os quantitativos foram ajustados de acordo com a demanda atual da unidade.

SÉRIE HISTÓRICA - NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT)										
DESCRIPTIVO DO ITEM					2024 - 2025	2023-2024	2022 - 2023	2021 - 2022	2020 - 2021	2019 - 2020
ITEM	NETDEIN	DESCRIÇÃO	CATMAT REFERENCIAL	UN	Termo de Referência 009/2024	Processo Administrativo 3.964/2023 - ARP 03.2023.319 - Vigência: 11/08/2024	Processo Administrativo 4.265/2022 - ARP 03.2022.190 - Vigência: 08/06/2023	Processo Administrativo 1.428/2021 - ARP 03.2021.167 - Vigência: 24/05/2022	Processo Administrativo 1.809/2020 - ARP 03.2020.167 - Vigência: 03/06/2020	Processo Administrativo 1.809/2019 - ARP 03.2019.167 - Vigência: 03/06/2019
					QTD	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA
1	48950006	Nutrição Parenteral Adulto, Emulsão Lipídica	457161	Militit	500000	800000	800000	600000	880000	880000

SÉRIE HISTÓRICA - NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT)									
DESCRITIVO DO ITEM					2024 - 2025	2023-2024	2022 - 2023	2021 - 2022	2020 - 2021
ITEM	NETDEIN	DESCRIÇÃO	CATMAT REFERENCIAL	UN	Termo de Referência 009/2024	Processo Administrativo 3.964/2023 - ARP 03.2023.319 - Vigência: 11/08/2024	Processo Administrativo 4.265/2022 - ARP 03.2022.190 - Vigência: 08/06/2023	Processo Administrativo 1.428/2021 - ARP 03.2021.167 - Vigência: 24/05/2022	Processo Administrativo 1.809/2020 - ARP 03.2020.106 - Vigência: 03/06/2021
					QTD	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA	QTD REGISTRADA
	6	a 20%		ro					

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

Em relação ao Plano Anual de Contratação, entendemos como não aplicável uma vez que este ainda está em fase de desenvolvimento pela administração. No entanto, a aquisição de Nutrição Parenteral foi prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).

- O fornecimento do objeto, conforme especificações deste ETP, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- A entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e o laudo de controle de qualidade de todos os lotes entregues;
- As solicitações das bolsas de Nutrição Parenteral individualizadas por prescrição médica serão realizadas por contato telefônico, eletrônico ou similar, de acordo com o disponibilizado pela contratada, sem ônus adicional à contratante;
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Estudo Técnico Preliminar;
- Substituição, reparo ou correção, às expensas da contratada, no prazo fixado no termo de referência, o insumo que estiver fora das especificações necessárias;
- Comunicação à contratante de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega;
- Manutenção das obrigações assumidas e dos documentos de habilitação e qualificação exigidos durante toda a vigência do contrato;
- Dever de sigilo sobre todas as informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato, de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- Em caso de notificações relacionadas à queixa técnica, incidentes e eventos adversos sobre o produto/ material, o fornecedor, após recebimento da notificação via e-mail informado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a resposta;
- Das condições para a entrega:
- a) A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada diária, mediante solicitação do prescritor e envio da prescrição médica pelo Serviço de Farmácia, que realizará a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na solicitação;
 - b) O prazo de entrega da Nutrição Parenteral é de até 10 (dez) horas, após a solicitação por parte do HPS, inclusive aos finais de semana e feriados, em remessa parcelada, a serem entregues no setor de Farmácia Hospitalar/HPS. Endereço de entrega: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3408, 2º andar, Passos, Juiz de Fora/MG;
 - c) As Nutrições Parenterais deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, transportado em embalagem térmica, sob refrigeração, com temperatura de 2°C a 8°C e garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2° C a 20° C durante o tempo do transporte, que não deve ultrapassar de 12 h, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, conforme a Portaria nº 272 de 1998, que aprova o regulamento técnico para Terapia de Nutrição Parenteral, em seu anexo II, artigo 4.5.5;
 - d) As Nutrições Parenterais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portaria 272, de 8 de abril de 1998, com validade mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da data da sua manipulação
 - e) A rotulagem das formulações de nutrição parenteral deverá seguir a legislação sanitária vigente;
 - f) O rótulo das formulações deverão conter, de maneira clara e objetiva, as unidades de expressão e quantidades totais de todos os nutrientes, evitando a necessidade de cálculos farmacêuticos, após o recebimento;
 - g) O rótulo deve conter nome completo do paciente, data de nascimento, nº do leito, registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, conteúdo calórico, volume total, volume de infusão, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora do preparo, prazo de validade, número sequencial de controle, condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável;
 - h) Anexar à Nota Fiscal o laudo de controle de qualidade de todos os lotes entregues;
 - i) A Nutrição Parenteral poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiverem com embalagens danificadas, transportadas fora da temperatura ou em desacordo com as especificações constantes neste documento e no respectivo Termo de Referência, na proposta e nas prescrições médicas emitidas, devendo ser substituída às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em até 10 (dez) horas, a contar da notificação à licitante vencedora, considerando o seu horário de funcionamento;
 - j) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata;



- k) O contrato e o Termo de Referência devem prever a possibilidade de prorrogação contratual, conforme previsão legal no artigo 84, Lei 14.133/2021.

DAS CERTIDÕES NECESSÁRIAS:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), ativa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 16, de 1º de abril de 2014¹;
- A obrigatoriedade de renovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) de empresas (fabricantes, distribuidoras, importadoras, farmácias, drogarias entre outros, inclusive as que atuam em portos, aeroportos e fronteiras) foi extinta pelo Art. 99 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014². No entanto, caso a contratada possua AFE, deverá indicar o número da autorização a fim de possibilitar a consulta ao site oficial da ANVISA;
- Alvará Sanitário vigente, devidamente atualizado e válido, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede da empresa, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, nos termos do item 4.4.1 da Portaria 272, de 8 de abril de 1998³;
- Caso o Alvará Sanitário esteja VENCIDO, a empresa deverá apresentar a certidão de registro vencida e o respectivo pedido de revalidação junto ao órgão responsável;
- Certificado de Regularidade da Empresa e Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF), dentro do prazo de validade, nos termos da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973⁴, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976⁵, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977⁶, do Decreto 8.077, de 14 de agosto de

¹ Dispõe sobre os Critérios para Petição de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0016_01_04_2014.pdf

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13043.htm

³ A portaria regulamenta os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. O item 4.4.1 informa que as Unidades Hospitalares (UH) e Empresas Prestadoras de Bens e/ou Serviços (EPBS) que queiram se habilitar à prática de Terapia de Nutrição Parenteral deverão contar com “farmácia com licença de funcionamento concedida pelo órgão sanitário competente”. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0272_08_04_1998.html

⁴ Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm

⁵ Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm#:~:text=LEI%20No%206.360%2C%20DE%2023%20DE%20SETEMBRO%20DE%201976.&text=Di%20sobre%20a%20Vigil%C3%A2ncia%20Sanit%C3%A1ria,Produtos%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%A2ncias

⁶ Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm



2013⁷, do Decreto 74.170, de 10 de junho de 1974⁸ e da Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CRF) 579, de 26 de julho de 2013⁹;

- Declaração emitida pela Empresa atestando atender em todos os requisitos a Portaria 272, de 8 de abril de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral;
- Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Administração Pública, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

II. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Para elaboração do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos públicos e entidades através de consultas a outros editais, com vistas a identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às demandas do HPS/SSUE/SS.

Nos processos pesquisados, foi observado que outros estabelecimentos de saúde congêneres da Administração Pública realizam forma de contratação similar à que se pretende adotar para as aquisições de Nutrição Parenteral para o HPS/SSUE/SS.

Dessa forma, após a pesquisa, foram apontadas as possíveis soluções para a aquisição pretendida:

Solução 01	Produção de dietas na própria unidade de atendimento de saúde	INVIÁVEL
Solução 02	Busca de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão	INVIÁVEL
Solução 03	Organização de procedimento licitatório próprio, com vistas a registrar preços para futura e eventual aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para o HPS/SSUE/SS	VIÁVEL

Solução 01 - Produção de dietas na própria unidade de atendimento de saúde

A Terapia de Nutricional Parenteral (TNP) é regulamentada pela Portaria 272, de 8 de abril de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Parenteral, a qual prevê rígidas condições obrigatórias para o processo de preparação, conservação e administração. Além disso, deve haver uma equipe técnica multiprofissional especializada responsável pela produção.

⁷ Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/593068/publicacao/15636193>

⁸ Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d74170.htm

⁹ Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/579.pdf>

A composição das dietas (solução ou emulsão composta basicamente por aminoácidos, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais estéril e aprotogênica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico), não existe no mercado industrializado e este estabelecimento de saúde não dispõe de lugar apropriado para produção, armazenagem e, tão pouco profissionais capacitados para desempenhar tal função.

Por isso, foi descartada como possível solução para suprir a necessidade do HPS/SSUE/SS.

Solução 02 - Busca de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão

Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Solução 03 - Organização de procedimento licitatório próprio, com vistas a registrar preços para futura e eventual aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para o HPS/SSUE/SS

Como vantagem, a solução auxilia a adequada aquisição de nutrição parenteral, obedecendo às determinações previstas na Portaria supramencionada. No mercado, há muitas empresas especializadas na prestação dos serviços, que respeitam o controle de qualidade, estabilidade dos produtos e validação necessárias aos processos de preparo.

Além disso, caso seja realizado Sistema de Registro de Preço próprio, o período de vigência é 12 (doze) meses, o qual a empresa contratada fica adstrita ao preço registrado, não podendo sofrer aumento de valor. Embora a prorrogação preveja a possibilidade de reajuste, somente é autorizada caso os valores apresentados mostrem-se vantajosos.

Como desvantagem, há os riscos inerentes à contratação de não cumprimento de prazos estipulados e fornecimento do insumo em desacordo às condições contratuais.

Ademais, a forma de aquisição pretendida vem sendo utilizada pela Secretaria de Saúde (SS) nos últimos processos, como no Processo Administrativo 3.964/2023, no Processo Administrativo 4.265/2022 e no Processo Administrativo 1.428/2021, e sempre atendeu de forma satisfatória e adequada ao HPS/SSUE/SS. Ela é a solução mais adotada nos processos de contratações para objetos semelhantes, como você ser evidenciados nos seguintes exemplos¹⁰:

- (1) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS: O órgão realizou, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024 - Processo Administrativo nº 01-287767/2023 - 195/2023 Feas, licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para **registro de preços para futuro fornecimento de Nutrição Parenteral Central 3 em 1 (NPCL) sistema fechado**. O edital foi instruído na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Disponível em:

¹⁰ Trata-se de lista de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública utilizando a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com os links para consulta. A lista é meramente exemplificativa.



<https://pncp.gov.br/app/editais/76417005000186/2024/5>

- (2) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH): O órgão realizou, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 55/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 23529.018697/2023-16, licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de Nutrição Parenteral Manipulada**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**. O edital foi instruído na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por grupo. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000143/2023/3180>
- (3) MUNICÍPIO DE JOINVILLE (SC): O órgão realizou, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 551/2023 - EDITAL SEI N° 0019544533/2023 - SAP.LCT, licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para **futura e eventual aquisição** de soluções parenterais de grande volume, **nutrição parenteral total (NPT)**, eletrólitos, líquidos de perfusão e solução de hemodiálise, para atendimento de demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, incluindo-se o Hospital Municipal São José. O edital foi instruído na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/83169623000110/2023/416>
- (4) HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH): O órgão realizou, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 91/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 23537.027486/2023-75, licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição parcelada de nutrição parenteral (NPT) manipulada**, com fórmulas padronizadas pela instituição, para suporte nutricional dos pacientes em regime de internação no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. O edital foi instruído na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000143/2023/2807>
- (5) EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA: O órgão realizou, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 - Processo Administrativo nº 00.039.108/2023-1, licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de consumo: **Nutrição parenteral adulto e infantil** para atender Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito. O edital foi instruído na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/21873611000114/2023/14>
- (6) HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH): O órgão realizou, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 101/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23526.021001/2023-69, licitação para a escolha da proposta mais vantajosa **aquisição de soluções parenterais** de grande volume (SPGV),

nutrições parenterais, diluentes e outros (Parte II), via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). O edital foi instruído na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item/grupo. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000143/2023/2881>

A licitação através do **SISTEMA de REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** é conveniente à Administração Pública porque permite a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Tal opção mostra-se vantajosa quando as unidades ainda não estão prontas para operar todos os itens dimensionados de uma só vez ou então quando precisam expandir seus serviços além do inicialmente planejado. Dessa forma, a partir do registro de preços, as unidades poderão efetuar suas aquisições conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

Conforme explicado no Capítulo I - **DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**, a escolha pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** se justifica pela impossibilidade na definição prévia do quantitativo a ser demandado, o que ocorre em razão das características da instituição, da imprevisibilidade do consumo em função do atendimento assistencial a pacientes com as mais diversas patologias e devido à frequência das aquisições. Além disso, trata-se de dieta manipulada, que será fornecida conforme a demanda de pacientes que dela necessite.

Ressalta-se que o HPS é uma instituição vocacionada ao atendimento de pacientes que necessitam de assistência médica imediata e urgente. O hospital está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (07) dias por semana, e recebe pacientes através de demanda espontânea (que chegam por conta própria), encaminhados por serviços de atendimento pré-hospitalar (tal como o SAMU e o Resgate) ou referenciados por outros serviços de saúde. Ele desempenha papel crucial na prestação de cuidados de saúde emergenciais e garante que os pacientes recebam a assistência adequada o mais rápido possível.

O Artigo 3º, V, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023¹¹, estabelece que o SRP poderá ser adotado quando a Administração Pública julgar pertinente, em especial quando “[...] *pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*”.

Além disso, o SRP também possibilita maior economia de escala, com condições de obtenção de preços mais vantajosos à Administração Pública e manutenção desses durante o período de vigência da ata de registro de preços.

Registrar preços também propicia redução de burocracia, com otimização de tempo e de recursos, em virtude ser um processo de aquisição mais ágil e com trâmites administrativos mais simplificados.

¹¹ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm

A utilização do SRP para o caso em tela é mais conveniente, na medida em que oferece flexibilidade e adaptabilidade para as necessidades das Unidades Requisitantes. O sistema permite contratações futuras com previsão de entrega parcelada, levando em consideração a frequência de aquisições, as médias de consumo, bem como a dificuldade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, principalmente pelo fato de a instituição ser vocacionada ao atendimento de urgências e emergências.

Quanto ao critério de julgamento, conforme previsto no Artigo 11 do Decreto 11.462/2023, será adotado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em vista que se trata de apenas um item - que seja a Nutrição Parenteral Adulto, Emulsão Lipídica a 20% (NETDEIN 489500066 - Unidade de Aquisição: Mililitro) - possibilitando desta forma ampliar a competitividade do certame e maior viabilidade de economia para Administração Pública.

Em relação à modalidade, uma vez que o item a ser registrado é classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Dec. Mun. nº 13.892/2020, será realizado **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**¹².

2. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

O valor total estimado do processo em questão é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme planilha de preços anexada ao final do presente ETP (Anexo I).

A pesquisa de mercado para composição da cesta de preços levou em consideração valores obtidos em processos licitatórios de outros órgãos e esferas da Administração Pública, utilizando como base documentos como termo de homologação de procedimentos licitatórios, ata de registro de preços vigentes até a data de elaboração deste documento e edital de pregão eletrônico. Além disso, foram utilizados valores obtidos através de pesquisa direta com fornecedor e consulta à base nacional de notas fiscais.

Após compilação de todas as fontes coletadas, foi calculado o valor unitário estimado de cada item e seus respectivos somatórios. Os detalhes acerca do método estatístico aplicado (MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES) e da justificativa para sua escolha estão descritos na Pesquisa de Mercado.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)

Considerando o exposto no Capítulo II - ANÁLISE DE SOLUÇÕES, entende-se ser a Solução 03 a mais adequada para prosseguimento da presente licitação. Com base nas vantagens e desvantagens demonstradas para as soluções apresentadas, essa gera menores impactos negativos e maior possibilidade de mitigação e/ou eliminação dos riscos por ações tanto da contratada como da contratante.

¹² O Art.16, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 estabelece que “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo” (grifo nosso).

Ao analisar as soluções disponíveis no mercado, é possível avaliar e comprovar os benefícios da Aquisição de Nutrição Parenteral, principalmente, com relação à segurança do paciente, a maior confiabilidade no controle de qualidade, estabilidade dos produtos e validação dos processos de preparo.

Sendo assim, entendemos ser viável a realização de procedimento licitatório visando o Registro formal de preços visando futura e eventual aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para atendimento às necessidades assistenciais dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS), pelo período de 12 (doze) meses, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto do Executivo 15.857, de 17 de abril de 2023, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 5º. VI)

Tendo em vista o exposto no Capítulo II, sugere-se, salvo melhor entendimento, como solução adequada e aplicável ao Município, o registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Essa modalidade visa a aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para atendimento às necessidades assistenciais dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS), pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A realização de PREGÃO ELETRÔNICO é justificada pelo fato de que o item a ser registrado é classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, II e §1º do Dec. Mun. nº 13.892/2020.

É válido ressaltar que o PREGÃO é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, neste caso sendo adotado o primeiro.

A adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) está justificada no item “II. Análise de Soluções”.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) - (art. 5º. VII)

Não se aplica, visto que o processo contempla a aquisição de apenas 01 (um) item (Nutrição Parenteral Adulto, Emulsão Lipídica a 20%)

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não se aplica. Não identificamos aquisições cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si na Administração, nem que possam afetar ou serem afetadas por esta.

4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

- Adquirir, de forma mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (PJF), Nutrição Parenteral Total (NPT) para atendimento às necessidades assistenciais dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS);
- Evitar aquisições emergenciais por meio de dispensa de licitação;
- Garantir a continuidade e a qualidade da assistência ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

Início do processo licitatório a fim de garantir a aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para atendimento às necessidades assistenciais dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS).

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

Por obrigação técnica, a Instituição Hospitalar deve obedecer às obrigações gerais presentes na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 222, de 28 de março de 2018¹³, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regula as boas práticas de gerenciamento dos resíduos oriundos de serviços de saúde, em consequência, não se aplica a necessidade de outras medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes no contrato específico.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 5º, XIV

O estudo preliminar evidencia que a aquisição de Nutrição Parenteral Total (NPT) para atendimento às necessidades assistenciais dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Doutor Mozart Geraldo Teixeira (HPS/SSUE/SS), por meio da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, se mostra possível tecnicamente, obedecendo, assim, a legislação vigente sobre o assunto.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

¹³ Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2018/rdc0222_28_03_2018.pdf

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2024

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

MÉDIA DE PREÇOS - TERMO DE REFERÊNCIA NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT)															
ITEM	NETDEIN	DESCRIÇÃO	UND	CATMAT REFERENCIAL	QTD	VALORES DE REFERÊNCIA									VALOR TOTAL ESTIMADO
1	489500066	Nutrição Parenteral Adulto, Emulsão Lipídica a 20%	Mililitro	457161	500.000	COTAÇÃO 01 Pesquisa Direta - Nutriente Produtos e Serviços Farmacêuticos Ltda.	COTAÇÃO 02 Pesquisa Direta - Famap Nutrição Parenteral LTDA.	COTAÇÃO 03 Painel de Preços - Pregão Eletrônico 014/2023 (SRP) - Hospital Universitário Onofre Lopes - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) - Data de homologação: 17/04/2023 - Item 01	COTAÇÃO 04 Banco de Preços - Pregão 019/2023 (SRP) - Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU) - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) - Data de homologação: 02/05/2023 - Item 01	COTAÇÃO 05 Portal de Compras Públicas - Registro de Preços Eletrônico 17/2023 - Município de Varginha (MG) - Data de adjudicação: 18/09/2023 - Item 01	COTAÇÃO 06 Painel de Preços	COTAÇÃO 07 ARP 03.2023.319 - Famap Nutrição Parenteral Ltda. - Processo Administrativo 3.964/2023 - Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) - Vigente até 11/08/2024 - Item 01	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ARREDONDADO	300.000,00
TOTAL GLOBAL													R\$ 300.000,00		